

REGIMES DE TRABALHO												
CATEGORIA	POSICÃO	TRU	ACORDO 2012		POSICÃO	ÍNDICE	TEMPO COMPLETO		DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			
			40 h				35 h		35 h		42 h	
			v/mês (€)	v/hora (€)			v/mês (€)	v/hora (€)	v/mês (€)	v/hora (€)	v/mês (€)	v/hora (€)
ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR (CHEFE DE SERVIÇO)	3	90	5.063,38	29,21	4	200	3.089,93	20,37	4.291,57	28,30	5.664,87	31,13
	2	80	4.548,46	26,24	3	195	3.012,68	19,86	4.184,28	27,59	5.523,25	30,35
	1	70	4.033,54	23,27	2	185	2.858,18	18,85	3.969,70	26,17	5.240,00	28,79
					1	175	2.703,69	17,83	3.755,12	24,76	4.956,76	27,23
ASSISTENTE GRADUADO	5	62	3.621,60	20,89	6	185	2.858,18	18,85	3.969,70	26,17	5.240,00	28,79
	4	60	3.518,62	20,30	5	180	2.780,94	18,34	3.864,41	25,47	5.098,38	28,01
	3	58	3.415,64	19,71	4	175	2.703,69	17,83	3.755,12	24,76	4.956,76	27,23
	2	56	3.312,65	19,11	3	170	2.626,44	17,32	3.647,83	24,05	4.815,14	26,46
	1	54	3.209,67	18,52	2	160	2.471,94	16,30	3.433,25	22,64	4.531,90	24,90
					1	145	2.240,20	14,77	3.111,39	20,51	4.107,03	22,57
ASSISTENTE	8	53	3.158,18	18,22								
	7	52	3.106,68	17,92								
	6	51	3.055,19	17,63								
	5	50	3.003,70	17,33	5	145	2.240,20	14,77	3.111,39	20,51	4.107,03	22,57
	4	49	2.952,21	17,03	4	140	2.162,95	14,26	3.004,10	19,81	3.965,41	21,79
	3	48	2.900,72	16,73	3	135	2.085,70	13,75	2.896,81	19,10	3.823,79	21,01
	2	47	2.849,22	16,44	2	130	2.008,45	13,24	2.789,52	18,39	3.682,17	20,23
	1	45	2.746,24	15,84	1	120	1.853,96	12,22	2.574,94	16,98	3.398,92	18,68

CLÍNICO GERAL (NÃO ESPECIALISTA)	4	105	1.622,21	10,70	2.253,07	14,86	2.974,06	16,34
	3	100	1.544,96	10,19	2.145,78	14,15	2.832,43	15,56
	2	95	1.467,72	9,68	2.038,49	13,44	2.690,81	14,78
	1	90	1.390,47	9,17	1.931,21	12,73	2.549,19	14,01

TEMPO COMPLETO 35 HORAS S/EXCLUSIVIDADE (RECEBE 72% DO VALOR DO RESPECTIVO ÍNDICE)
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA 42 HORAS (RECEBE +32% DO VALOR DO RESPECTIVO ÍNDICE)

		TEMPO COMPLETO 40 h	
INTERNATO MÉDICO	2	95	1.937,39 11,18
	1	90	1.835,42 10,59
	AC	73	1.566,42 9,04

SUBSÍDIO ADICIONAL MENSAL DE CLÍNICA GERAL - 2005 (€)				
N. INSCRITOS	A	B	C	D
Até 1750	326,85	228,38	181,24	104,76
De 1751 a 2000	353,04	254,04	205,89	129,90
Mais de 2000	375,57	278,13	229,42	156,10

(PORTARIA N. 410/2005, DE 11 DE ABRIL) - VALORES CONGELADOS DESDE 2005

DE 1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO 2017:

REMUNERAÇÕES POR HORA CORRESPONDENTES A MODALIDADES ESPECÍFICAS DE TRABALHO		
	TRABALHO NORMAL	TRABALHO EXTRAORDINÁRIO
Trabalho diurno em dias úteis (das 08:00 às 20:00 para médicos sindicalizados; inclui sábado das 08:00 às 13:00)	R	Primeira hora – 1,125 R
		Horas seguintes – 1,25 R
Trabalho noturno em dias úteis (das 20:00 às 08:00 do dia seguinte para médicos sindicalizados)	1,25 R	Primeira hora – 1,375 R
		Horas seguintes – 1,50 R
Trabalho diurno aos sábados depois das 13:00, domingos, feriados e dias de descanso semanal	1,25 R	Primeira hora – 1,375 R
		Horas seguintes – 1,50 R
Trabalho noturno aos sábados depois das 20:00, domingos, feriados e dias de descanso semanal	1,50 R	Primeira hora – 1,675 R
		Horas seguintes – 1,75 R

TABELA A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 62/79, DE 30 DE MARÇO, ALTERADA PELA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, PRORROGADA PELA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO

DE 1 DE ABRIL A 30 DE NOVEMBRO DE 2017:

REMUNERAÇÕES POR HORA CORRESPONDENTES A MODALIDADES ESPECÍFICAS DE TRABALHO		
	TRABALHO NORMAL	TRABALHO EXTRAORDINÁRIO
Trabalho diurno em dias úteis (das 08:00 às 20:00 para médicos sindicalizados; inclui sábado das 08:00 às 13:00)	R	Primeira hora – 1,1875 R
		Horas seguintes – 1,375 R
Trabalho noturno em dias úteis (das 20:00 às 08:00 do dia seguinte para médicos sindicalizados)	1,25 R	Primeira hora – 1,5625 R
		Horas seguintes – 1,75 R
Trabalho diurno aos sábados depois das 13:00, domingos, feriados e dias de descanso semanal	1,25 R	Primeira hora – 1,5625 R
		Horas seguintes – 1,75 R
Trabalho noturno aos sábados depois das 20:00, domingos, feriados e dias de descanso semanal	1,50 R	Primeira hora – 1,9625 R
		Horas seguintes – 2,125 R

TABELA A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 62/79, DE 30 DE MARÇO, ALTERADA PELA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, PRORROGADA PELA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELO NÚMERO 1 DO ARTIGO 55.º DO DECRETO-LEI N.º 25/2017, DE 3 DE MARÇO, ALTERADO PELO ARTIGO 2.º DO DECRETO-LEI N.º 55/2017, DE 5 DE JUNHO

A PARTIR DE 1 DE DEZEMBRO 2017:

REMUNERAÇÕES POR HORA CORRESPONDENTES A MODALIDADES ESPECÍFICAS DE TRABALHO		
	TRABALHO NORMAL	TRABALHO EXTRAORDINÁRIO
Trabalho diurno em dias úteis (das 08:00 às 20:00 para médicos sindicalizados; inclui sábado das 08:00 às 13:00)	R	Primeira hora – 1,25 R
		Horas seguintes – 1,5 R
Trabalho noturno em dias úteis (das 20:00 às 08:00 do dia seguinte para médicos sindicalizados)	1,25 R	Primeira hora – 1,75 R
		Horas seguintes – 2 R
Trabalho diurno aos sábados depois das 13:00, domingos, feriados e dias de descanso semanal	1,25 R	Primeira hora – 1,75 R
		Horas seguintes – 2 R
Trabalho noturno aos sábados depois das 20:00, domingos, feriados e dias de descanso semanal	1,50 R	Primeira hora – 2,25 R
		Horas seguintes – 2,5 R

TABELA A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 62/79, DE 30 DE MARÇO, ALTERADA PELA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, PRORROGADA PELA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELO NÚMERO 2 DO ARTIGO 55.º DO DECRETO-LEI N.º 25/2017, DE 3 DE MARÇO, ALTERADO PELO ARTIGO 2.º DO DECRETO-LEI N.º 55/2017, DE 5 DE JUNHO